



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1588/2023

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

Processo nº 5109029-22.2023.4.02.5101,  
ajuizado por   
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **08ª Turma Recursal – 01º Juiz relator (RJ)**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **dieta enteral polimérica, hipercalórica e hiperproteica**.

### I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado o documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 18), emitido em 21 de agosto de 2023, em receituário do Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE, pela nutricionista  e os documentos médicos (Evento 1, ANEXO2, Página 19 e 28), emitidos em 18 de agosto e 27 de julho de 2023, pelos médicos . Trata-se de autor de **87 anos de idade** (carteira de identidade – Evento 1, ANEXO2, Página 2), com diagnóstico de **câncer de bexiga**, que evoluiu com descompensação clínica no pós-operatório, necessitando de cuidados intensivos até sua alta hospitalar. Tem plano de seguimento ambulatorial para controle de seu quadro oncológico com o serviço de urologia intencionando tratamento e resolução. Durante a internação em CTI o autor sofreu atrofia muscular e evoluiu com **tetraplegia**, ficou entubado por 45 dias e foi submetido a **gastrostomia e traqueostomia**. Encontra-se também em acompanhamento pelo ambulatório de Nutrição para controlar perda de peso, apresentando diagnóstico nutricional de **desnutrição**. Em virtude do quadro, foi prescrita **dieta enteral via gastrostomia polimérica, hiperproteica e hipercalórica**, na quantidade de 2.000mL/dia, em 6 etapas, totalizando **60L/mês**. Foram sugeridas as seguintes opções de marcas: Isosource® ou Nutri Enteral® ou Nutrison®. Foram citadas as classificações diagnósticas **CID 10: E 44 (Desnutrição protéico-calórica de graus moderado e leve)**, **C 67.0 (Neoplasia maligna da bexiga, sem outras especificações)**, **G 82 (Paraplegia e tetraplegia)**, **Z 93.0 (traqueostomia)**, e **Z 93.1 (gastrostomia)**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.



## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento da doença, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios<sup>1</sup>.
2. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente<sup>2</sup>.
3. O paciente **restrito ao leito (acamado)** é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofia musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo<sup>3</sup>.
4. A **traqueostomia** consiste na abertura da parede anterior da traqueia comunicando-a com o meio externo. Está indicada em situações em que existe obstrução da via aérea alta, acúmulo de secreção traqueal, debilidade da musculatura respiratória e intubação traqueal prolongada<sup>4</sup>.
5. A **gastrostomia** se trata da criação de um orifício artificial externo no estômago para suporte nutricional ou compressão gastrointestinal<sup>5</sup>.

## DO PLEITO

1. **Fórmulas para nutrição enteral** designam o alimento para fins especiais, industrializado, apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica. As fórmulas **poliméricas** são aquelas

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009. 126 p.

Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/consenso-nacional-de-nutricao-oncologica>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

<sup>3</sup> KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

<sup>4</sup> RICZ, H. M .A.; et al. Traqueostomia. Simpósio: Fundamentos em clínica cirúrgica. Medicina, Ribeirão Preto, v. 44, n. 1, p. 63-69. 2011. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/47337>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

<sup>5</sup> Biblioteca virtual em saúde. Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Consulta ao DeCS - Gastrostomia. Disponível em:< <http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 09 nov. 2023.



cujos macronutrientes, em especial a proteína, apresentam-se na forma intacta. As fórmulas que apresentam **densidade energética alta** são aquelas cuja densidade energética superior a 1,2 kcal/ml, e as fórmulas **hiperproteicas** apresentam quantidade de proteínas igual ou superior a 20% do valor energético total<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. De acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional domiciliar com gastrostomia**, como no caso do autor, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou **dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias**<sup>7</sup>.
2. Nesse contexto, tendo em vista a alimentação via gastrostomia e o diagnóstico nutricional informado para o (desnutrição), **ratifica-se o uso de fórmula enteral industrializada para a sua alimentação**<sup>7</sup>.
3. Ressalta-se que para **pacientes desnutridos com câncer**, como o caso do autor, recomenda-se a ingestão de dieta hipercalórica (30-35 kcal/kg peso/dia) e hiperproteica (1,2 a 1,5g/kg/dia), portanto, o uso de **fórmula enteral hipercalórica e hiperproteica** pode auxiliar no alcance das necessidades nutricionais aumentadas de pacientes como o autor<sup>8</sup>.
4. A respeito das opções de marcas de dietas enterais citadas (Isosource<sup>®</sup> ou Nutri Enteral ou Nutrison), cumpre informar que **se tratam de linhas de produtos com variadas composições nutricionais** (normo a hipercalóricas, normo a hiperproteicas, com ou sem fibras). Participa-se que fórmulas com característica hipercalórica e hiperproteica deve ter densidade energética acima de 1,2 kcal/ml e teor proteico de pelo menos 20% do valor energético total (p.ex.: 1.200 kcal e 60g de proteína ou 1.500 kcal e 75g de proteínas)<sup>6,9,10,11</sup>.
5. Salienta-se que para a realização de inferência segura a respeito da quantidade prescrita de fórmula enteral (2.000ml/dia, divididos em 6 etapas, totalizando 60L/mês), são necessárias informações concernentes aos dados antropométricos do autor (peso e altura, aferidos ou estimados) e o teor energético e proteico da dieta enteral prescrita.
6. Ressalta-se que **não foi especificada a técnica (bolus, gravitacional ou bomba infusora) e os insumos necessários** (seringa, equipo, frasco plástico) **para a administração da dieta enteral**. Contudo, salienta-se que pacientes em domicílio em uso de **sonda de gastrostomia** o método de administração predominante é em **bolus com o uso de seringa, sendo necessária a**

<sup>6</sup> ANVISA. Resolução RDC Nº 21, de 13 de maio de 2015. Regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral. 2015. Disponível em: < [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0021\\_13\\_05\\_2015.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2015/rdc0021_13_05_2015.pdf) >. Acesso em: 09 nov.2023.

<sup>7</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < [https://f9fcfebf-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef\\_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf](https://f9fcfebf-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf) >. Acesso em: 09 nov.2023.

<sup>8</sup> BRASPEN. Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no paciente com câncer. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 1):2-32. Disponível em: < [https://www.braspen.org/\\_files/ugd/a8daef\\_19da407c192146e085edf67dc0f85106.pdf](https://www.braspen.org/_files/ugd/a8daef_19da407c192146e085edf67dc0f85106.pdf) >. Acesso em: 09 nov.2023.

<sup>9</sup> Nutrição até você. Isosource<sup>®</sup>. Disponível em: < <https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/isosource>>. Acesso em: 09 nov.2023.

<sup>10</sup> Academia Danone Nutricia. Nutrison. Disponível em: < <https://www.academiadanonenutricia.com.br/produtos?fulltext=Nutrison&layout=teaserList&p.offset=0&p.limit=8>>. Acesso em: 09 nov.2023.

<sup>11</sup> Academia Danone Nutricia. Nutrison. Disponível em: < <https://www.academiadanonenutricia.com.br/produtos?fulltext=nutri%20enteral&layout=teaserList&p.offset=0&p.limit=8>>. Acesso em: 09 nov.2023.



utilização de opções de dietas enterais com embalagens em sistema aberto (Tetra Pak ou Tetra Square ou em pó para reconstituição)<sup>12</sup>.

7. Destaca-se que indivíduos em **terapia nutricional enteral** necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.
8. Informa-se que as **fórmulas para nutrição enteral sugeridas possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
9. Informa-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
10. Ressalta-se que **dietas enterais industrializadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Á 08ª Turma Recursal – 01º Juiz relator (RJ), da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5035482-5

**ÉRIKA C. ASSIS OLIVEIRA**

Nutricionista  
CRN4 03101064  
Matr.: 50076370

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>12</sup> Nestlé Health Science. Manual de Orientação Nutricional Enteral em Domicílio. Disponível em:<  
[https://www.nestlehealthscience.com.br/sites/default/files/2021-02/Orientacao\\_Nutricional\\_Enteral\\_em\\_Domicilio\\_Manual\\_22.07\\_AF.pdf](https://www.nestlehealthscience.com.br/sites/default/files/2021-02/Orientacao_Nutricional_Enteral_em_Domicilio_Manual_22.07_AF.pdf)>. Acesso em: 09 nov.2023.